

## ESTATUTOS

### **APIRAC – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DOS SETORES TÉRMICO, ENERGÉTICO, ELETRÓNICO E DO AMBIENTE**

Texto integral dos Estatutos da APIRAC, constituída em 1975, e os Estatutos daí decorrentes publicados no Diário do Governo, 3.ª Série, n.º 187, de 14/08/1975, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), 3.ª Série, n.º 3, de 15/02/1985, no BTE, 3.ª Série, n.º 16, de 30/08/1991, no BTE, 3.ª Série, n.º 3, de 15/02/1997, no BTE, 1.ª Série, n.º 29, de 08/08/2004, no BTE, 1.ª Série, n.º 30, de 15/08/2005, no BTE n.º 8, de 28/02/2014 e no BTE n.º 32, de 29/09/2014, incluindo as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia-Geral de 15/02/2023.

---

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, sede e objeto**

#### **ARTIGO 1.º**

A APIRAC – Associação Portuguesa das Empresas dos Sectores Térmico, Energético, Electrónico e do Ambiente é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação em vigor.

#### **ARTIGO 2.º**

1 – A Associação tem a sua sede em Lisboa e uma delegação no Norte do país, podendo, mediante deliberação da Direção, ser criadas delegações ou estabelecida qualquer outra forma de representação social onde seja mais conveniente.

2 – A sede e delegações da APIRAC não poderão ser em instalações de associados ou de empresas do sector ou a elas ligadas.

### **ARTIGO 3.º**

1 – A Associação tem por fim defender os justos interesses da indústria que representa e contribuir para o seu progresso.

2 – Para o cumprimento do objetivo genérico descrito no número anterior, a Associação propõe-se coordenar toda a política de desenvolvimento dos setores que abrange, representando, defendendo e promovendo os interesses comuns dos seus associados junto de terceiros.

3 – Na prossecução destes objetivos poderá:

- a) Representar as empresas associadas em todos os atos de interesse geral ou sectorial e na celebração de convenções coletivas de trabalho;
- b) Estabelecer as ligações ou filiações julgadas convenientes em associações, federações, uniões, confederações e organismos congéneres nacionais ou internacionais;
- c) Contribuir para um bom entendimento e solidariedade entre os seus associados;
- d) Promover a adequada estruturação e desenvolvimento do sector representado de acordo com os interesses da economia nacional e das empresas associadas;
- e) Aceitar do poder executivo ou dos seus órgãos, assim como de entidades públicas ou de interesse público, a tarefa de executar missões ou desenvolver atividades, reportando-se aos interesses gerais que lhe cumpre defender;
- f) Promover a qualidade nos setores representados, designadamente pela normalização, formação e certificação empresarial e profissional;
- g) Prestar aos seus membros, através de serviços executivos e de apoio, assessoria nas áreas tecnológicas, económicas, social e jurídica;
- h) Promover feiras, certames, exposições, conferências, cursos, colóquios e outros atos de natureza análoga, que se traduzam num melhor conhecimento e expansão do sector, dos seus produtos e serviços;
- i) Editar publicações relacionadas com os setores representados pela associação;
- j) Facilitar aos associados a utilização dos serviços e instalações da Associação, para fins relacionados com os objetivos sociais
- k) Estabelecer e fomentar acordos de cooperação com organismos e associações públicas ou privadas, tendo em vista os interesses prosseguidos pelos seus associados;
- l) Criar, participar ou apoiar laboratórios, centros tecnológicos, associações e centros de formação, gabinetes de estudo e centros de documentação, pugnano ainda pelo seu funcionamento no interesse comum dos seus associados;

- m) Realizar todos os atos que, não sendo contrários à lei ou aos presentes estatutos, sejam considerados convenientes para a consecução dos seus fins.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

###### **ARTIGO 4.º**

A Associação compõe-se de associados ordinários e associados aderentes.

#### **SECÇÃO II**

##### **Associados ordinários**

###### **ARTIGO 5.º**

1 – Podem ser admitidos como associados da Associação as empresas de direito privado, singulares ou coletivas, que no território nacional exerçam as atividades de consultadoria, auditoria, projeto, fiscalização, inspeção, construção, fabrico, comercialização, distribuição, instalação, reparação e manutenção ou atividades afins, de aparelhos, equipamentos, sistemas ou instalações técnicas, nomeadamente ar condicionado, refrigeração, bombas de calor, ventilação, aquecimento, eletricidade, sistemas de distribuição e tratamento de água, automatização e controlo de edifícios, energias renováveis, qualidade do ar interior e atividades conexas.

2 – Perante a associação os associados serão representados por qualquer das pessoas que indicarem, mediante documento idóneo

###### **ARTIGO 6.º**

1 – A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação, da Direção, depois de verificada a conformidade estatutária dos candidatos.

2 – O requerimento para a admissão dos associados envolve, da parte destes, plena adesão às normas pelas quais a Associação se rege e que são, para além da lei, estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações nos termos estatutários.

3 – Da deliberação a que se refere o n.º 1, que será afixada na sede da Associação e notificada ao requerente, cabe recurso, interposto por este ou por outro qualquer associado, no prazo de 10 dias, a contar da notificação ou da afixação para a próxima assembleia-geral.

#### **ARTIGO 7.º**

1 – São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos da Associação ou designados para quaisquer das Comissões que a integram;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos estabelecidos na lei e nos estatutos;
- d) Apresentar as propostas que julguem de interesse coletivo ou convenientes para uma boa solução dos problemas que importem ao seu ramo de indústria.
- e) Ser representados pela Associação perante as instituições públicas e para públicas, nacionais e estrangeiras, e, ainda, perante organismos técnicos, patronais e sindicais, nomeadamente no domínio das relações coletivas de trabalho, e em todos os demais assuntos que envolvam interesses de ordem geral ou sectorial;
- f) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;
- g) Colher, através da Direção ou das Comissões, informações relativas à atividade da Associação.

2 – Compete à Direção definir as condições para a utilização dos serviços da Associação pelos associados recém-admitidos, nomeadamente estabelecendo o número mínimo de quotas mensais que deverá ser pago antecipadamente, sem prejuízo da joia a pagar pela inscrição, e quais os serviços abrangidos por este condicionalismo.

#### **ARTIGO 8.º**

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir estes estatutos, bem como os regulamentos, normas e deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- b) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos estatutários;

- c) Evitar procedimentos menos corretos em prejuízo de outros associados;
- d) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos ou designados;
- e) Acompanhar e participar nas atividades da Associação, contribuindo para a sua eficiência e prestígio.

#### **ARTIGO 9.º**

- 1 – Constitui infração disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no artigo anterior ou quaisquer outras faltas que, pela sua gravidade, ponham em causa o bom nome e o prestígio da Associação.
- 2 – Compete à Direção a apreciação e punição das infrações disciplinares.
- 3- O processo disciplinar deverá assegurar o procedimento escrito e o direito de defesa do associado.
- 4- Das decisões proferidas pela Direção caberá sempre recurso para a próxima Assembleia-Geral e deste órgão para os tribunais comuns.
- 5 – No caso de recurso para a Assembleia-Geral ser provido, tal facto constituirá, por si só e para todos os efeitos, reparação bastante, nenhuma outra sendo devida ao associado recorrente.

#### **ARTIGO 10.º**

- 1 – As infrações disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:
  - a) Suspensão de direitos e regalias enquanto se mantiver a infração;
  - b) Multa até ao valor da quota anual;
  - c) Expulsão.
- 2 – A falta de pagamento pontual de contribuições ou de quaisquer outros encargos que sejam devidos poderá dar lugar à aplicação das sanções referidas neste artigo, sem prejuízo de recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.
- 3 – A sanção de expulsão só poderá ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais pelo associado.
- 4 – Para efeitos do número anterior, considera-se grave violação de deveres fundamentais, nomeadamente:
  - a) O não pagamento de quotas correspondentes a mais de doze meses, decorrido o prazo que para o efeito lhe for fixado e comunicado, em sede de procedimento disciplinar;
  - b) A prática de atos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos associativos ou sejam contraditórios com os objetivos por elas prosseguidos;

- c) A prática, em geral, de quaisquer atos contrários aos objetivos da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.

### **SECÇÃO III**

#### **Associados aderentes**

#### **ARTIGO 11.º**

- 1 – Por deliberação da Direção, podem ser associados aderentes quaisquer empresas ou outras instituições que, em Portugal, desenvolvam atividades de apoio e suporte aos setores representados pela Associação.
- 2 – Aos associados aderentes é permitido dirigir recomendações a qualquer órgão da Associação.
- 3 - Os associados aderentes poderão beneficiar de assessoria nas áreas tecnológica, económica e social, bem como frequentar as instalações da Associação, nas mesmas circunstâncias dos associados ordinários.
- 4 – Os associados aderentes deverão contribuir financeiramente para a associação, através de uma quota mensal a fixar pela Assembleia-Geral.
- 5 - A falta de pagamento da quotização referida no número anterior, implicará a suspensão dos benefícios previstos no presente artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Órgãos sociais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**

#### **ARTIGO 12.º**

São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 13.º**

- 1 – A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são eleitos, em escrutínio secreto, por períodos de quatro anos.

2 – A votação eleitoral designará pessoas singulares em representação de pessoas coletivas; no caso de não ter sido feita a eleição de substitutos em termos análogos, proceder-se-á a eleição parcial sempre que se abra alguma vaga.

3 – Só poderão ser eleitos para os órgãos da Associação os associados que estejam inscritos na Associação há mais de um ano.

4- As eleições deverão efetuar-se até 31 de março do próximo ano do mandato seguinte.

5 – Findo o período dos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados.

6 – Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

7 – Os corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito.

8 – Todos os cargos associativos são exercidos gratuitamente, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, que tenham de efetuar no desempenho das funções para que hajam sido eleitos.

## **SECÇÃO II**

### **Assembleia-geral**

#### **ARTIGO 14.º**

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 – A Mesa da Assembleia-Geral compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Mesa.

#### **ARTIGO 15.º**

1 – Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa, bem como a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Alterar o montante das quotas;
- c) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento;

- d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- g) Tomar outras deliberações que lhe sejam cometidas por estes estatutos ou pela lei ou ainda que resultem da sua posição de órgão supremo da Associação;
- h) Aprovar, discutir e modificar o regulamento do processo eleitoral para os órgãos sociais.

2 – O Presidente da mesa da Assembleia-Geral deverá assistir às reuniões da direção, sempre que for convocado.

#### **ARTIGO 16.º**

1 - A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Sempre que uma Assembleia-Geral tenha por objeto fins eleitorais, a sua convocação deverá ser feita com a antecedência necessária para dar satisfação ao previsto no regulamento eleitoral quanto a prazos.

3 - No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

#### **ARTIGO 17.º**

1 – A Assembleia-Geral reunir-se-á no 1.º semestre de cada ano para apreciar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gerência do ano findo e pronunciar-se sobre os demais assuntos da ordem de trabalhos.

2 – A Assembleia-Geral reunir-se-á ainda sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por 20% do total dos associados.

#### **ARTIGO 18.º**

1 – Cada associado tem direito a um voto.

2 – Não é permitido o voto por correspondência.

3 – É permitido o voto por procuração nas seguintes condições:

Cada associado não poderá representar mais de cinco outros associados;

A procuração pode ser conferida em documento particular ou em simples carta, dirigida ao presidente da mesa;

A assinatura do associado mandante deve ser reconhecida por notário ou abonada por outros dois associados, com exclusão do mandatário;

No referido documento deve especificar-se claramente o mandatário e a assembleia-geral a que a procuração respeita.

#### **Artigo 19.º**

1 – A Assembleia-Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados de pleno direito.

2 – Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia-Geral funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

#### **ARTIGO 20.º**

1 – Salvo a disposição dos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre alterações dos estatutos ou destituição dos corpos gerentes, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3 – As deliberações sobre a dissolução da assembleia requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

4 – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

5 – O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele.

6 – Quanto à forma de votação observar-se-á o seguinte:

- a) As votações para eleições serão sempre por escrutínio secreto;
- b) Competirá, em princípio, ao Presidente da Mesa determinar a forma das restantes votações, mas sem prejuízo da própria Assembleia escolher outra, a qual prevalecerá então.

7 – Só se admitirão declarações de voto quando a votação for nominal, devendo ser feitas por escrito e enviadas à Mesa para constarem da ata.

### **SECÇÃO III**

#### **Direção**

#### **ARTIGO 21.º**

- 1 – A administração da Associação é exercida pela Direção, composta por sete, nove ou onze membros, dos quais um será o Presidente, outro o 1.º Vice-Presidente e os restantes Vice-Presidentes.
- 2 – Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia-Geral e serão obrigatoriamente representantes de empresas associadas.
- 3 – Competirá ao 1.º Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de falta ou impedimento.

#### **ARTIGO 22.º**

Compete à Direção:

- a) Exercer, com os mais amplos poderes, a gestão das atividades sociais;
- b) Representar a Associação perante o Estado, os seus serviços, quaisquer pessoas ou entidades e, ainda, em juízo, ativa ou passivamente;
- c) Estruturar a organização dos serviços da Associação, admitir, nomear e dispensar o pessoal e fixar-se as suas condições de trabalho, incluindo os vencimentos;
- d) Adquirir bens móveis ou imóveis e tomá-los de aluguer ou arrendamento desde que contemplados em orçamento aprovado.
- e) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia-Geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como o plano de atividades e o orçamento;
- h) Designar e destituir os membros das Comissões previstas no Capítulo IV destes estatutos e promulgar os respetivos regulamentos internos, conforme se prevê no artigo 27.º;
- i) Negociar e firmar convenções coletivas de trabalho, em representação dos associados e com âmbito legalmente determinado;
- j) Solicitar o parecer das Comissões sempre que entender conveniente e apreciar e decidir sobre as suas propostas;

- k) Criar e atribuir tarefas a serviços de apoio e grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, para os quais pode requerer a participação de representantes das Comissões ou de associados designados para o efeito;
- l) Estabelecer as ligações e filiações da Associação;
- m) Criar delegações ou estabelecer outra forma de representação social onde for considerado mais conveniente;
- n) Praticar tudo o mais que for julgado necessário à realização dos fins da Associação.

#### **ARTIGO 23.º**

- 1 – A Direção reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, sempre que este o julgue necessário, mas não menos de uma vez por mês.
- 2 – Para a reunião por funcionar é necessário a presença da maioria dos seus membros.
- 3 – As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.
- 4 - O funcionamento da Direção é apoiado pelo Diretor-Geral da Associação.

#### **ARTIGO 24.º**

- 1 – A Associação obriga-se pela assinatura:
  - a) De dois membros da Direção;
  - b) De um membro da Direção e de um mandatário devidamente autorizado para o efeito;
  - c) De um ou mais mandatários constituídos pela Direção para fins determinados.
- 2 – A direção poderá delegar nas comissões ou em colaboradores técnicos a representação da Associação em quaisquer organismos, comissões e grupos de trabalho, mediante carta dirigida a essas entidades.

### **SECÇÃO IV**

#### **Conselho fiscal**

#### **ARTIGO 25.º**

- 1 – O Conselho Fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

2 – Na sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá o Presidente.

3 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

4 – Para a reunião funcionar é necessária a presença da maioria dos seus membros.

5 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **ARTIGO 26.º**

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência a submeter à Assembleia-Geral;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção.

2 – O Presidente do Conselho Fiscal deverá assistir às reuniões da Direção, sempre que for convocado.

3 – O Conselho Fiscal poderá ser coadjuvado na sua missão por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas

### **CAPÍTULO IV**

#### **Comissões**

#### **ARTIGO 27.º**

1 – Por deliberação da direção poderão ser constituídas Comissões de trabalho, com um âmbito de atividade específico e delimitado.

2 – Caberá à Direção aprovar o regulamento interno de funcionamento das Comissões, as quais serão compostas por um número ímpar de membros, com um mínimo de três elementos, que serão designados e destituídos pela direção.

3 – Os membros assim designados escolherão de entre si qual será o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

4 – As deliberações das Comissões são tomadas por maioria dos membros presentes e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5 – Das Comissões poderão fazer parte os associados que exerçam a atividade por elas representada, podendo, todavia, pertencer a mais de uma, de acordo com o âmbito da sua atividade efetiva, e, bem assim, quaisquer entidades ou pessoas singulares, de reconhecido mérito técnico-científico, com intervenção na área de atividade abrangida pela Comissão.

6 – As Comissões têm autonomia na sua atividade específica, desde que não colida com os objetivos da Associação e a sua atuação externa obtenha o prévio sancionamento da Direção.

7 – Compete às Comissões:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos em que seja solicitado o seu parecer pela Direção;
- b) Definir as linhas de atuação da Comissão, promovendo as ações adequadas para a prossecução dos seus fins específicos;
- c) Promover o estudo dos problemas próprios da área da sua incidência, nos domínios económico, técnico, jurídico ou outros;
- d) Apresentar propostas à Direção;
- e) Designar representantes para serviços de apoio e grupos de trabalho criados pela Direção.

8 - Ao Diretor-Geral da Associação caberá a função de apoiar as comissões.

## **CAPÍTULO V**

### **Regime financeiro**

#### **ARTIGO 28.º**

1 – Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias;
- b) O produto das quotas;
- c) Participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre empresas e a Associação;
- d) Os valores que por força da lei, estatutos, regulamentos ou disposição contratual lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- e) Quaisquer outros bens ou rendimentos não proibidos por lei.

2 – As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e do regulamento ou regulamentos, além de todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins, bem como as que forem impostas por lei.

#### **ARTIGO 29.º**

- 1 – A joia a pagar por inscrição do associado é correspondente a três meses do valor da quota.
- 2 – A quota é mensal e será de montante a fixar em Assembleia-Geral, podendo o seu quantitativo variar na função do critério relacionado com a dimensão das empresas associadas.
- 3 – A quotização mensal de cada associado será paga na sede da Associação ou nos locais que forem fixados em deliberação da Direção ou acordados entre esta e os associados.
- 4 – Por deliberação da Assembleia-Geral poderá ser criada uma quota suplementar de valor igual à quota mensal paga pelo associado, desde que prevista em orçamento aprovado e com validade anual, destinada a contribuir para o esforço de divulgação, promoção e desenvolvimento do setor representado pela Associação.

#### **ARTIGO 30.º**

Os valores monetários serão depositados em instituições de crédito, não podendo estar em caixa mais do que o valor indispensável para fazer face às despesas quotidianas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições gerais**

#### **ARTIGO 31.º**

- 1 – A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta de três quartos do número de todos os associados, reunidos em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.
- 2 – A Assembleia que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - Em caso de extinção judicial ou voluntária da Associação, os respetivos bens não podem ser distribuídos pelos associados.

**ARTIGO 32.º**

Para todas as questões entre associados e a Associação, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, exercício dos direitos sociais, débitos e sua cobrança, é exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa.

**O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,**

---

**ENGIE – Energias Novas, Geração Renovável, Inovação, Eficiência Energética, S.A.,  
Representada por Eng.º Miguel Jorge de Sá Rocha Mourão**